



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Angra dos Reis

Ano IX - nº 578 - 31 de agosto de 2015

Distribuição Gratuita

Produzido pela Subsecretaria de Comunicação

### Provetá terá comunicação móvel de qualidade Torre de telefonia móvel será instalada ainda neste trimestre



A Prefeitura de Angra, por meio do vice-prefeito Leandro Silva, entregou no último sábado, 29, a licença ambiental que torna possível a instalação da

antena de telefonia móvel da TIM no Provetá, na Ilha Grande. O vice-prefeito aproveitou e caminhou pelo local para ver as demandas dos moradores. Também participaram

da entrega o secretário de Governo, Robson Marques, e o secretário de Defesa Civil, Marco Oliveira, além de representantes da comunidade.

Dona Alzira Brandão Soares, moradora do Provetá há mais de 60 anos, disse que a antena trará mais segurança para a localidade.

- Antes a gente só podia contar com os poucos telefones fixos, que quando falta luz não funcionam. Ficamos ilhados quando o vento está muito forte, e a comunicação, especialmente nesses dias, é muito importante. Com o celular pegando aqui, me sinto mais segura. Não pretendo me mudar, moro aqui desde que nasci e é muito bom ver estas mudanças acontecerem - afirmou a dona Alzira.

Leandro Silva andou com os representantes de moradores e,

além de entregar a licença, pôde anotar algumas demandas do local, como iluminação pública, melhora no campo de futebol, entre outras, já encaminhadas para os setores competentes.

- Estamos satisfeitos com mais essa conquista, tão importante para a comunidade. Realmente não medimos esforços para conseguir uma operadora. Nós assumimos e cumprimos o compromisso com os moradores do Provetá. Ter uma comunicação eficiente também é qualidade de vida. Hoje em dia comunicação é fundamental. Sobre as demandas anotadas, vou pessoalmente cobrar essas melhorias - completou Leandro.

Segundo a operadora TIM, a previsão de instalação da antena é de aproximadamente de 30 dias.

### Conselho de Alimentação Escolar elege novos membros Oito conselheiros foram votados para recompor o quadro do órgão deliberativo

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) realizou na última quarta-feira, 26, a eleição para efetivar seis novos membros: um titular e dois suplentes, representando os discentes, docentes ou trabalhadores da educação; dois suplentes, representando pais de alunos; e um titular, representando a sociedade civil. A eleição aconteceu na Escola Municipal Francisco Pereira da Rocha, no Morro da Cruz.

Segundo o conselho, a neces-

sidade de novas nomeações se deu uma vez que o corpo de conselheiros se encontrava com algumas categorias sem representação. Alguns membros, eleitos em 2013, se afastaram dos respectivos cargos. Por isso foi preciso completar o quadro, com uma nova eleição somente para os cargos vagos. Foi apresentada aos candidatos uma palestra sobre como funciona o conselho, quais as atribuições do conselheiro e a legislação que rege a entidade. O Conselho de Alimentação Es-

colar é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

#### CONSELHEIROS ELEITOS:

Regina Borges Teixeira - titular do executivo

Wellington Pereira da Silva - suplente do executivo

Valdirene Aparecida da Silva - Suplente dos Pais

Elaine da Rosa Pinheiro Neves - Suplente dos Pais

Lúcia Helena de Moura Souza - Suplente da Sociedade Civil

Priscila Silva Fernandes - Suplente dos trabalhadores da educação

Tânia Regina dos Santos - Suplente dos trabalhadores da educação

Aline Mendes Diniz - Titular dos trabalhadores da educação.

**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
PUBLICAÇÃO OFICIAL****PORTARIA Nº 760/2015**

PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** AMARILDO TENÓRIO DA SILVA, Matrícula 3351, do Cargo em Comissão de Controlador-Geral do Município, para o qual fora designado por meio da Portaria nº 653/2015, de 21 de julho de 2015, com efeitos a contar de 31 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE AGOSTO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 761/2015**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** KARINA RABHA AZULAY, Matrícula 23771, do Cargo em Comissão de Subsecretário de Administração e Logística, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 31 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE AGOSTO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita  
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO  
Secretário Municipal de Administração e  
Desenvolvimento de Pessoal

**PORTARIA Nº 762/2015**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** KARINA RABHA AZULAY, para o Cargo em Comissão de Controlador-Geral do Município, Símbolo CC-1, com efeitos a contar de 31 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE AGOSTO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

**APOSTILA DE REFIKAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidor:** Maria Dajuda Santos Oliveira

**Ato:** Portaria nº 697/2008

**Data:** 13/06/2008

**Validade:** 10/07/2008

**Publicação:** 10/07/2008

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no despacho da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARIA DAJUDA SANTOS OLIVEIRA**, Docente II, Referência 600, matrícula 2704, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 697/2008 de 13 de junho de 2008, publicada em 10 de julho de 2008, com validade a partir de 10 de julho de 2008, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de Dezembro de 2003, Lei Municipal nº 1.940/2008, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....

.....**R\$ 3.400,61**

**Triênio 17,4%** (Lei Municipal Nº 1857/07).....**R\$ 591,71**

**Total.....R\$ 3.992,32**

Angra dos Reis, 27 de fevereiro de 2015.  
RICARDO DE AGOSTINO  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
Gerente de Benefícios e Segurados  
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS  
Diretor-Presidente

**APOSTILA DE REFIKAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidora:** DILZA MARIA BORGES DE ALMEIDA RAMALHO

**Ato:** Portaria nº 382/2011

**Data:** 04/03/2011

**Validade:** 25/03/2011

**Publicação:** 25/03/2011

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no despacho da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **DILZA MARIA BORGES DE ALMEIDA RAMALHO**, DOCENTE II, Referência 600, matrícula 2686, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 382/2011 de 04 de março de 2011, publicada em 25 de março de 2011, com validade a partir de 25 de março de 2011, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 31 de dezembro de 2003, § 5º do art.40 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.750/2011 e Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....**R\$4.873,59**

**Triênio 14.5%**(Lei Municipal nº 1.857/2007).....**R\$ 706,67**

**Gratificação Incentivo Escolaridade 8%** (Lei 1891/2007) .....

.....**R\$ 203,77**

**Progressão – PCCR 2%**.....**R\$ 50,94**

**Total.....R\$ 5.834,97**

Angra dos Reis, 27 de fevereiro de 2015.  
RICARDO DE AGOSTINO  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
Gerente de Benefícios e Segurados  
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS  
Diretor-Presidente

**APOSTILA DE REFIKAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidora:** MARILENE PEREIRA COSTA

**Ato:** Portaria nº 829/2009

**Data:** 26/02/2009

**Validade:** 12/03/2009

**Publicação:** 12/03/2009

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no despacho da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARILENE PEREIRA COSTA**, Pedagoga, Referência 600, matrícula 0447, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 829/2009 de 26 de fevereiro de 2009, publicada em 12 de março de 2009, com validade a partir de 12 de março de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 31 de dezembro de 2003, Lei Municipal nº 1.940/2008, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....**R\$ 4.516,29**

**Triênio 14.5%** (Lei Municipal nº 1.857/2007).....**R\$ 654,86**

**Gratif. Incent. à Escolaridade 8%** (Lei Municipal nº 1891/07)...

.....**R\$ 188,84**

**Total.....R\$ 5.359,99**

Angra dos Reis, 10 de março de 2015.  
NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
Gerente de Benefícios e Segurados  
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS  
Diretor-Presidente

**APOSTILA DE REFIKAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidor:** MARIA ZELIA GOMES CARNEIRO

**Ato:** Portaria nº 1463/2009

**Data:** 21/05/2009

**Validade:** 04/06/2009

**Publicação:** 04/06/2009

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no Parecer Nº 10/2015 da Procuradoria Geral do Município, datado de 23 de janeiro de 2015, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARIA ZELIA GOMES CARNEIRO**, Docente I, Referência 400, matrícula 1132, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1463/2009 de 21 de maio de 2009, publicada em 04 de junho de 2009, com validade a partir de 04 de junho de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2.120/2009, Lei Municipal nº 034/90 e nº 043/90).....

.....**R\$ 2.346,22**

**Triênio 8,7%** - (Lei Municipal nº 1.857/2007).....**R\$ 204,12**

**Gratif de Incentivo à Escolaridade** (Lei Municipal nº 1891/07)..

.....**R\$ 85,84**

**Total.....R\$ 2.636,18**

Angra dos Reis, 25 de Março de 2015.  
NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
Gerente de Benefícios e Segurados  
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS  
Diretor-Presidente

**APOSTILA DE REFIKAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidor:** REGINA MARTA MOREIRA ALBERTO

**Ato:** Portaria nº 1792/2009

**Data:** 06/08/2009

**Validade:** 20/08/2009

**Publicação:** 20/08/2009

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no despacho da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **REGINA MARTA MOREIRA ALBERTO**, Professor MG-3, Referência 500, matrícula 526, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1792/2009 de 06 de agosto de 2009, publicada em 20 de agosto de 2009, com validade a partir de 20 de agosto de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento Base** – (Artigo 3º, Incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005, Lei Municipal nº 2.120/2009 e Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....

.....**R\$ 2.580,90**

**Triênio – 8.7%** (Lei Municipal nº 1.857/2007).....**R\$ 224,55**

**Total.....R\$ 2.805,45**

Angra dos Reis, 27 de fevereiro de 2015.  
RICARDO DE AGOSTINO  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
Gerente de Benefícios e Segurados  
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS  
Diretor-Presidente

**APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS****Servidor:** CESAR FERNANDO LEMOS**Ato:** Portaria nº 379/2010**Data:** 16/03/2010**Validade:** 18/03/2010**Publicação:** 18/03/2010

Considerando os termos do Processo TCE/RJ nº 242.637-0/2010, no qual o Conselheiro-Relator Aloysio Neves, recomenda que se adote as providências apontadas pela Instrução no que diz respeito à fixação de proventos do servidor, ficam refixados os proventos mensais de inatividade do servidor **CESAR FERNANDO LEMOS**, Vigilante, Referência 104, Padrão H, matrícula 4478, do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 379/2010 de 16 de março de 2010, publicada em 18 de março de 2010, com validade a partir de 18 de março de 2010, conforme parcela abaixo discriminada:

**Proventos de aposentadoria – proporcional ao valor do benefício médio calculado a 6.040/12.775 dias** (Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.074 de 29 de dezembro de 2008 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004).....**R\$ 543,99**

Angra dos Reis, 10 de março de 2015.  
NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
Gerente de Benefícios e Segurados  
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS  
Diretor-Presidente

**APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS****Servidor:** JORGE DAMIÃO FERREIRA SOARES**Ato:** Portaria nº 287**Data:** 16/02/2012**Validade:** 09/03/2012**Publicação:** 09/03/2012

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, com base no Parecer nº 10/2015 da Procuradoria Geral do Município, datado de 23 de janeiro de 2015, ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **JORGE DAMIÃO FERREIRA SOARES**, matrícula nº 864, Docente II Ref. 600, Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 287 de 16 de fevereiro de 2012, publicada em 09 de março de 2012, com validade a partir de 09 de março de 2012, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento Base** (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 2.867/2012, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....**R\$ 5.312,21**  
**Triênio Lei 17,4%** (Lei Municipal nº 1.857/2007).....**R\$ 924,32**  
**Progressão PCCR 2%** (Lei 1857/07 e Decr. 5665/08)....**R\$ 55,53**  
**TOTAL**.....**R\$ 6.292,06**

Angra dos Reis, 26 de março de 2015  
NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
Gerente de Benefícios e Segurados  
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS  
Diretor-Presidente

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
001/2015****QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
PARA GESTÃO DE UNIDADES DE SAÚDE  
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
DE ANGRA DOS REIS**

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - FUSAR**, consoante o disposto na Lei Municipal nº 2792, de 10 de outubro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 9.808/2015, torna público que instaurou processo administrativo para o fim de proceder à qualificação, como Organização Social para gestão de unidades de saúde da rede municipal, de entidades civis sem fins lucrativos que atendam às disposições legais e regulamentares pertinentes. Para tanto, constituiu o presente Edital de

Chamamento Público, com as seguintes cláusulas e condições.

**1. DO OBJETIVO**

Qualificar, com o título de organização social municipal para gestão de unidades de saúde da rede municipal, entidades civis sem fins lucrativos com pertinentes finalidades estatutárias e atividades.

**1.1** processo de qualificação será permanente, para fim de constituição de cadastro de Organizações Sociais para gestão de unidades de saúde da rede municipal.

**1.2** O primeiro processo seletivo para contrato de gestão de unidades de saúde municipais será divulgado em setembro de 2015, desde que satisfeito o requisito previsto no art. 4º do Decreto Municipal Decreto nº 9.808/2015.

**2. CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO**

**2.1** Para fins de obtenção da qualificação como organização social, as entidades privadas deverão apresentar **Requerimento** (modelo em Anexo) dirigido ao Presidente da Fundação de Saúde - FUSAR, no protocolo da FUSAR, situado na Rua Almirante Machado Portela, n.º 85, Balneário, no horário compreendido entre 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, a partir de **01/09/2015**.

**2.2** Ao Requerimento deverá vir instruído (anexado) com a seguinte documentação:

**2.2.1** Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade, registrado no cartório competente há pelo menos dois anos, observado o disposto no art. 2º, I da lei municipal n.º 2792, de 10 de outubro de 2011;

**2.2.2** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**2.2.3** Cópia autenticada da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em cartório, observado o disposto no art. 3º da lei municipal n.º 2792, de 10 de outubro de 2011;

**2.2.4** Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

**2.2.5** Declaração de que não integram o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores;

**2.2.6** Documento comprobatório de que a entidade possui sede ou filial localizada no Estado do Rio de Janeiro;

**2.2.7** Curriculum da entidade com os projetos, programas ou planos de ação dos quais tenha participado na área de atuação para a qual foi requerida a qualificação;

**2.2.8** Certidões ou atestados que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação na área de atuação para qual foi requerida a qualificação;

**2.2.9** Documentos comprobatórios de que a entidade possui em seu quadro de pessoal profissionais com formação específica para gestão de atividades a serem desenvolvidas na área de atuação para qual foi requerida a qualificação

**2.2.10** Curriculum de, pelo menos, três profissionais de que trata o subitem antecedente, demonstrando notória competência e experiência na área de atuação, contendo:

I - Nome completo;

II - Formação superior e data de conclusão;

III - Instituições em que prestou serviços na área de atuação, informando datas de início e término dos vínculos, bem como a função desempenhada;

**2.2.11** Documentos comprobatórios de que a entidade já obteve a qualificação de Organização Social perante outros Entes Públicos,

se houver.

**3. PROCEDIMENTO**

**3.1** O Requerimento, instruído com a documentação exigida, será submetido à avaliação do Presidente da Fundação de Saúde - Fusar, que fará publicar no Boletim Oficial do Município o resultado da análise.

As entidades que tiverem seus requerimentos deferidos serão qualificadas como organização social por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

**4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1** A qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Angra dos Reis, por ato do Poder Executivo, não obriga a contratação por meio de contrato de gestão.

**4.2** Somente as entidades qualificadas poderão participar de processo de seleção pública para escolha da melhor proposta a ser executada, nos termos definidos em Edital específico, obedecidos os princípios gerais que norteiam a Administração Pública e as regras do Decreto Municipal nº 9.808/2015 para recebimento, julgamento e classificação das propostas apresentadas.

O aviso deste Edital deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município e divulgado amplamente na internet. O inteiro teor do Edital estará disponível para consulta no Portal da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis na internet (<http://www.angra.rj.gov.br>).

Angra dos Reis, 31 de agosto de 2015.  
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA  
Presidente da Fusar

**ANEXO****MODELO DE REQUERIMENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Fundação de Saúde. (Nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), CNPJ nº xxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal, (Nome do representante legal), (qualificação do Representante legal), vem requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, com interesse em firmar contrato de gestão nesta respectiva área, com fundamento na Lei Municipal nº 2792, de 10 de outubro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 9.808/2015, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
(Local e data)

Assinatura do Representante Legal

**DECRETO Nº 9.806, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**  
**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 227, § 1º, inciso II, estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência física e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 do Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 10.098/00, e determina a reserva de 2 % (dois por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual, desde que devidamente identificados;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que uniformiza, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso das vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

CONSIDERANDO o interesse em facilitar, por meio de sinalização, o acesso das pessoas portadoras de deficiência física a polos de atração e locais onde a oferta de vagas de estacionamento é menor que a demanda existente; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 404/SDCT/2015/STT.DAD, da Superintendência de Transportes e Trânsito, datado

de 07 de agosto de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida autorização especial, por meio da emissão do Cartão de Deficiente, para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas portadoras de deficiência física, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o Símbolo Internacional de Acesso, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 1º Entende-se como pessoa portadora de deficiência física, para fins deste Decreto, aquela com deficiência ambulatoria no(s) membro(s) inferior(es) ou nos membros superiores e inferiores, que a obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou ainda, a portadora de deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental, devidamente comprovada por **Lauda Médico** emitido por especialista, após análise do setor competente e a devida tramitação.

§ 2º Incluem-se também como beneficiárias do Cartão de Deficiente Físico, equiparando-as para fins deste Decreto às pessoas contempladas no § 1º, aquelas que se encontrem temporariamente com mobilidade reduzida, comprovada por **Lauda Médico** emitido por especialista, após análise do setor competente e a devida tramitação.

§ 3º Entende-se como pessoa com mobilidade reduzida, aquela com alto grau de comprometimento ambulatorio, que a obrigue ou não a utilizar temporariamente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese.

§ 4º O Cartão de Deficiente aplica-se à utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizadas pelo Órgão Gestor de Trânsito, para uso das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, devendo ser obedecidas as demais sinalizações e disposições legais vigentes.

**Art. 2º** As pessoas interessadas na obtenção do “Cartão de Deficiente” poderão solicitar através de processo administrativo, no Setor Protocolo da Prefeitura – localizado à Praça Nilo Peçanha nº 186 – Centro – Angra dos Reis, no horário de 09:30 às 16:00h, de segunda a sexta, conforme Anexo I deste Decreto, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - **Lauda Médico** emitido por especialista, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto, comprobatório da deficiência física ou da mobilidade reduzida, emitido há no máximo três meses, no original, ou cópia autenticada, ou ainda, cópia simples (neste caso mediante a apresentação do original, para conferência), contendo:

a) descrição da deficiência física ou da mobilidade reduzida;

b) **informação se há ou não necessidade de uso de próteses ou aparelhos ortopédicos;** Od) nos casos de mobilidade reduzida de que trata o § 2º do art. 1º deste Decreto, o período previsto da necessidade da autorização, de no mínimo dois meses e de no máximo um ano;

e) **autorização expressa da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida na divulgação de seus dados médicos, para as finalidades previstas neste Decreto.**

**II - cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida e do seu representante, quando for o caso;**

**III - cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso;**

IV – cópia simples de comprovante de residência do requerente, do Município de Angra dos Reis, referente ao mês anterior ao pedido.

**Art. 3º** Entende-se por representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, para fins deste Decreto, os pais, tutores, curadores, e procuradores devidamente documentados.

**Art. 4º** Poderá ser emitida segunda via do Cartão de Deficiente em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou do seu representante, quando for o caso, apresentando os seguintes documentos:

**I - cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso,**

**II - cópia do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso;**

**III - Boletim de Ocorrência, quando for o caso, registro de perda ou declaração autenticada em Cartório.**

**Art. 5º** Em caso de renovação do Cartão de Deficiente deverá ser apresentado novo requerimento 30 (trinta) dias antes do vencimento, acompanhado dos documentos relacionados no art. 2º deste Decreto, além da cópia do cartão vencido.

§ 1º A entrega do novo Cartão de Deficiente será efetivada mediante devolução do cartão de deficiente anteriormente fornecido, ou mediante a apresentação de declaração de perda autenticada em Cartório;

§ 2º Fica dispensada a apresentação de novo **Lauda Médico**, previsto no inciso I do art. 2º deste Decreto, na hipótese de constar do anterior declaração médica de que a deficiência física é permanente.

**Art.6º** As autorizações terão os seguintes prazos de validade:

I - para as pessoas portadoras de deficiência física: 24 (vinte e quatro meses) meses.

II - para as pessoas com mobilidade reduzida: de acordo com a necessidade, comprovada por Lauda Médico emitido por especialista, podendo ter validade mínima de 02 (dois) meses e no máximo 12

(doze) meses.

**Art. 7º** Somente terá validade o original do Cartão de Deficiente, que deverá ser colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, e apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão de Deficiente.

**Art. 8º** O Cartão de Deficiente poderá ser recolhido pelo agente de trânsito, e o ato de autorização suspenso ou cassado, a critério do responsável pelo Órgão Gestor de Trânsito, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros: I - o empréstimo do cartão a terceiros;

II - o uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III - o porte do cartão com rasuras ou falsificado;

IV – prazo de validade vencida;

V - O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada por este Setor, não serviu para o transporte da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

**Art. 9º** A autorização ficará sem valor no caso de não permanecerem as condições que propiciaram sua concessão, fato que deverá ser comunicado pelo próprio beneficiário do Cartão de Deficiente ou, dependendo do caso, por seu representante legal mediante procuração, ao órgão concedente, e que ensejará a devolução do cartão emitido, e sempre que possível, através de Requerimento, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, acompanhada dos seguintes documentos:

I – cópia simples da Carteira de identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante mediante procuração, quando for o caso;

II – cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso.

**Art. 10.** O responsável pelo Órgão Gestor de Trânsito do Município poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas, por motivo tecnicamente justificado.

**Art. 11. As autorizações expedidas conforme este Decreto poderão ser utilizadas desde que estejam dentro da validade, nas vagas sinalizadas com as placas de regulamentação das vagas especiais de que trata o art. 1º deste Decreto ou ainda, nas vagas já existentes destinadas para estacionamento de veículos utilizados por pessoas deficientes.**

**Art. 12.** O Cartão de Deficiente instituído através deste Decreto, poderá servir de referência para fins de utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 24 DE AGOSTO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS

Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito

**ANEXO I**

**NOME DO BENEFICIÁRIO:**

**REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
  - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
  - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
  - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
  - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
  - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
  - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do **deficiente físico**;
  - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizado com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

<b>ESTACIONAMENTO</b>	 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO</b>	
	<b>ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL</b> CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 304/08)	
<b>Nº DO REGISTRO:</b> <hr style="width: 100%;"/>		
VALIDADE:		
UNIDADE DA FEDERAÇÃO: <b>RJ</b>		
MUNICÍPIO: <b>ANGRA DOS REIS</b>		
ÓRGÃO EXPEDIDOR: <b>SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO</b>		

**ANEXO II**

 Prefeitura Municipal <b>ANGRA DOS REIS</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - PMAR SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	 SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
<b>Laudo Médico</b>		
<b>FINALIDADE</b>		
Para fins de Autorização Especial por meio do Cartão de Deficiente Físico para o estacionamento em vagas especiais devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso nas vias e logradouros públicos, de veículo utilizado por pessoa com deficiência física, com dificuldade ambulatoria no(s) membro(s) inferior(es) ou no(s) membro(s) superior(es) e inferior(es), que a obrigue, ou não, a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou por pessoa com deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental ou ainda pessoa que se encontre temporariamente com mobilidade reduzida com alto grau de comprometimento ambulatorio.		
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>		
NOME DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		DATA DE NASC. / /
SEXO <input type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM	RG	UF/RG CPF
ENDEREÇO (RUA, AV. ETC)		NUMERO COMPLEMENTO TELEFONE
CEP	BAIRRO	CIDADE UF
<b>IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO</b>		
NOME DO MÉDICO		REGISTRO PROFISSIONAL (CRM)
LOCAL DO ATENDIMENTO		FONE
<b>INFORMAÇÕES MÉDICAS</b>		
<b>DEFICIÊNCIA PERMANENTE</b> Utiliza cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental.		<b>MOBILIDADE REDUZIDA TEMPORÁRIA</b> (com alto grau de comprometimento ambulatorio) Utiliza cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não  Período previsto da restrição médica: ____/____/____ a ____/____/____ (mínimo de 2 meses)
Descrição, natureza e CID da lesão que justifique a incapacidade ou dificuldade para deambular:  Observações: Descrição e natureza da lesão: fazer relato claro e sucinto, informando a natureza, tipo de lesão e/ou quadro clínico da doença, citando a parte do corpo atingida, sistemas ou aparelhos e estabelecer nexos entre a patologia e a incapacidade ou dificuldade de deambular do solicitante. Os campos deverão ser preenchidos com letra de forma ou datilografados. Nos casos de mobilidade reduzida temporária, o Órgão Gestor de Transportes e Trânsito emitirá autorização com validade no mínimo de 2 (dois) meses e no máximo de 1 (um) ano, havendo necessidade de dilatação de prazo, haverá necessidade de nova solicitação. O Órgão Gestor de Transportes e Trânsito se reserva o direito de solicitar esclarecimentos e/ou informações complementares.		
O presente formulário somente terá validade para a finalidade de emissão do Cartão de Deficiente Físico se estiver devidamente preenchido com as informações médicas. As informações acima prestadas têm como finalidade atender a Constituição Federal, Cap. VII, Art. 227, § 1º, Inciso II, bem como o Decreto Municipal nº 9.806 de 24 de agosto de 2015. O médico se responsabiliza pela veracidade das informações médicas prestadas a este órgão, sob as penas da lei.		
Angra dos Reis, de _____ de 20____		
_____ Assinatura e CRM do médico		
Autorizo a divulgação de informações médicas ao meu respeito, contidas neste atestado, para a finalidade de obtenção do Cartão de Deficiente Físico.		
_____ Assinatura da Pessoa com Deficiência ou Representante Legal		

**DECRETO Nº 9.817, DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO GOZO DAS FÉRIAS, ALTERA O DECRETO Nº 9.663, DE 07 DE MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso e gozo de suas atribuições constitucionais e legais, conforme art. 87 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio fiscal e orçamentário das contas públicas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 9.663, de 07 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)”

I – Ficam estabelecidos os seguintes limites mensais de realização de horas extras:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal – 8.196 horas;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – 3.374 horas;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – 5.610 horas;
- d) Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – 87 horas;
- e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – 179 horas;
- f) Secretaria Municipal de Fazenda – 595 horas;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – 88 horas;
- h) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – 529 horas;
- i) Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito – 2.438 horas;
- j) Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA – 318 horas;
- k) Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis - CULTUAR – 497 horas;
- l) Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FUSAR – 55.870 horas;
- m) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Angra dos Reis - SAAE – 5.164 horas.”

**Art. 2º** Fica suspensa a concessão de férias no período de setembro a dezembro do corrente ano.

**§1º** As férias dos servidores de que trata este Decreto serão organizadas em escala previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, a partir de Janeiro de 2016.  
**§2º** A escala de férias a ser elaborada, registrará o período de concessão previsto para cada servidor, observado a conveniência e necessidade do serviço.

**Art. 3º** Fica excluído dessa medida o servidor que esteja com 2 (dois) períodos de férias vencidos, na forma do §4º, do artigo 62, da Lei 412/95.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.663, de 14 de fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE AGOSTO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
 Prefeita

**PORTARIA Nº 751/2015**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 208/2015, do Município de Mangaratiba, datado de 21 de agosto de 2015,

**RESOLVE:**

**CEDER** o servidor ALEXANDRE PEREIRA NOVOA, Engenheiro Civil, Matrícula 20424, para o Município de Mangaratiba, sem ônus para o Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE AGOSTO DE 2015.  
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
 Prefeita

**PORTARIA Nº 752/2015**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 2015013609, de 30 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a servidora **JACQUELINE CRISTINA DA SILVA**, do cargo de Psicólogo, Matrícula 19547, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 05 de agosto de 2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE AGOSTO DE 2015.  
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
 Prefeita  
 JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO  
 Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**PORTARIA Nº 754/2015**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 434/2015/FC, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, datado de 21 de agosto de 2015,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** MARCELO GONÇALVES TAVARES, Matrícula 2382, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-1, no período de 24 de agosto a 22 de setembro de 2015, no período de férias do titular Délcio José Bernardo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE AGOSTO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 758/2015**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2015011765, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, datado de 06 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

**REVOGAR**, a pedido, a aposentadoria do servidor EDMUNDO FELIX DA COSTA, Agente de Tarifação, Matrícula 190525, efetuada através da Portaria nº 951/2010, de 31 de agosto de 2015, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE AGOSTO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

**PARTE II****CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS****AVISO DE LICITAÇÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**EDITAL Nº 014/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 011/2015**

**PROCESSO CMAR Nº 581/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de motorista, copeiragem, zeladoria e artífice de serviços gerais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA/HORA DA LICITAÇÃO: 14/09/2015 às 09:00 horas.**

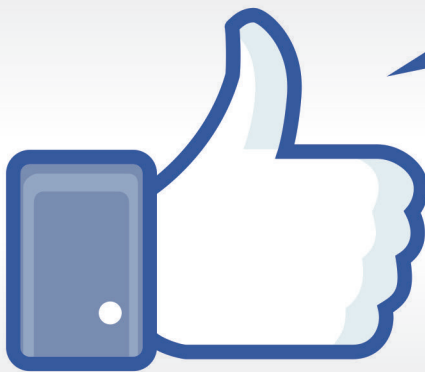
**RETIRADA DO EDITAL:** Subsecretaria de Licitações, Rua Honório Lima, nº 167 – Centro, Angra dos Reis/RJ ou solicitação via email, nos endereços: [licitacao@cmr.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmr.rj.gov.br)

**OBSERVAÇÕES:** Retirada do Edital na Subsecretaria de Licitações, com carimbo do CNPJ e mediante entrega de uma resma de 500fls. de papel A4.

**INFORMAÇÕES:** Subsecretaria de Licitação: (24) 3365-3965

**LOCAL DA LICITAÇÃO:** Plenário da Câmara, sito a Praça Nilo Peçanha, s/nº – Centro, Angra dos Reis/RJ.

Robson Chrispim de Aguiar  
Pregoeiro



Curta nossa fanpage  
oficial no Facebook e  
informe-se de nossas ações!

**FB.COM/PREFEITURADEANGRA**

**Saae**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a partir de 30/06/2014, dará início aos procedimentos de inscrição em dívida ativa de seus créditos, cujos lançamentos tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2013.

Informações: (24) 3377-6551 ou 3377-6621

# OUVIDORIA AO ALCANCE DE TODOS

O serviço de Ouvidoria é muito importante, enquanto canal de comunicação e articulação entre o gestor e o controle social, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão e a ampliação da participação do mesmo na real busca de seus direitos.

A Ouvidoria SUS serve para os cidadãos ajudarem na melhoria dos serviços de Saúde, através da apresentação de:

- SUGESTÕES
- RECLAMAÇÕES
- SOLICITAÇÕES
- ELOGIOS
- DENÚNCIAS



*Ouvidoria*  
**SUS**  
*Angra dos Reis*

## COMO FALAR COM A OUVIDORIA?

Quando o cidadão denuncia, elogia, aponta as falhas e sugere medidas, ele está contribuindo para a melhoria dos serviços que lhe são oferecidos.

**A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ  
REFLETE NA QUALIDADE  
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**A Saúde quer ouvir você!  
Fale com a Ouvidoria SUS!**

Formulário no  
[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

E-mail: [ouvidoriasus@angra.rj.gov.br](mailto:ouvidoriasus@angra.rj.gov.br)

**3364.4844 / 3365.2803**  
**das 8h30 às 17h**

Carta: 'OUVIDORIA SUS' - Saúde  
Rua Almirante Machado Portela,  
nº.: 85 - Jardim Balneário  
Angra dos Reis/RJ - CEP: 23.906-190

Urnas existentes nas  
Unidades de Saúde 24h



# 3 Setembro - 9h

Estádio Municipal Jair Toscano de Brito

**Modalidades:** Atletismo, Chute a Gol, Arremesso à Cesta, Zig-Zag livre e Futebol de Campo.

## Informações:

3365-7670 | 3365-4763

Realização:

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ESPORTE E LAZER

